

EX-LÍBRIS



Biblioteca  
Machado de Assis

IMPRESA NACIONAL

4  
ALGUMAS IDÉAS

SOBRE

# INSTRUÇÃO

PRIMARIA E SECUNDARIA

PELO

CONSELHEIRO

AFFONSO CELSO



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1883

01

2344-83

O.R.  
372  
C 394a

4

criação de um fundo escolar na côrte e nas provincias  
para auxiliar as despezas da instrucção primaria

QUESTÃO 17ª DO PROGRAMMA DO CONGRESSO DE  
INSTRUCÇÃO

I

Não é nova a idéa comprehendida na 17ª das  
questões sobre que têm de versar as conferencias do  
Congresso de Instrucção e a respeito da qual tenho  
de emittir meu apoucado voto, para satisfazer  
o illustrado Sr. Ministro do Imperio :— criação  
de uma caixa escolar na Côrte e Provincias  
para auxiliar as despezas da instrucção publica.

Diversas nações adoptaram-n'a e mesmo entre  
nós esteve já em pratica no regimen colonial.

Os Estados Unidos, segundo Hippeau, applicam  
para esse fim :

1.º A 16ª parte de cada municipio (*township*)  
que é composto de seis milhas quadradas ;

02

05 271/27

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
BIBLIOTECA

NUMERO	DATA
3	6/1/60

2.º O donativo de cerca de 26 1/2 milhões de dollars feito em 1835 pelo governo federal aos diversos Estados da União ;

3.º As doações de terras nacionaes, tambem a elles feitas pelo mesmo governo em 1862 ;

4.º As taxas locais. (1)

Affirma, porém, escriptor mais recente que as fontes d'onde sahem os 450 milhões de francos, que aquelle paiz destina annualmente ao ensino publico são :

1.º A venda das terras doadas ;

2.º Os donativos particulares ;

3.º A venda das terras ou capitaes que venham a pertencer ao Estado, em consequencia de desherdação ou crime ;

4.º As de todos os bens deixados ao Estado sem destino especial ;

5.º As sommas provenientes do resgate do serviço militar ;

6.º Todas as multas pertencentes ao Estado ;

7.º A taxa que cada Estado estabelecer para a instrucção publica ;

8.º 25 % sobre a renda das terras publicas, actualmente pertencentes ao Estado. (2)

(1) *Hippeau*.—A instrucção publica nos Estados Unidos.

(2) *Guillemín*.—Instrucção Republicana.

Na Inglaterra, onde aliás cahiu em 1856 a proposta de Lord Russell para a creação de um ministerio de instrucção publica, existe um *board of education*, o qual, ao ser creado em 1839, recebeu a dotação de 30.000 £, que já em 1869 foi elevada com mais 820.000. Além disso, existem alli tres grandes sociedades particulares : a *National school's society*, a *British and foreing school's society* e a *Home and colonial society*, que dispoem de avultados fundos e rendimentos provenientes de subscripções e donativos, e occupam-se exclusivamente em desenvolver a instrucção.

A primeira mantinha a expensas suas, ha poucos annos, só em Londres 280 estabelecimentos de ensino.

Por uma lei de 1870 (*Elementary Education Act. 33 e 34 Vict. Cap. 91*) estabeleceu-se que em qualquer districto ou departamento, onde não existissem escolas em numero sufficiente, fosse eleita uma commissão escolar (*school board*), independente das autoridades municipaes, para prover sobre aquella falta, podendo para isso lançar uma taxa especial. O *school board* disporá tambem para esse fim de subvenções votadas pelo parlamento e do producto de empréstimos, e

quando ainda assim houver *deficit*, será este preenchido por meio de contribuições especiaes, creadas pelas autoridades locaes competentes para estabelecê-las. (3)

Na França os recursos de que dispõem as escolas primarias são, de conformidade com as leis de 15 de Março de 1850 e de 10 de Abril de 1867:

1.º O producto das fundações, donativos e legados ;

2.º Uma imposição especial votada pelo conselho municipal, não excedendo de 3 % addicionaes á principal das quatro contribuições directas ;

E no caso de insufficiencia destes meios :

3.º Uma subvenção departamental sobre as rendas ordinarias do departamento ou proveniente de outra imposição especial, votada pelo conselho geral e tambem addicional á mais productiva contribuição directa, nunca superior a 3 % ;

4.º Uma subvenção sobre o credito destinado annualmente ao orçamento para a instrução primaria. (4)

(3) *Leroy Beaulieu*.—Administração local.

(4) *Dalloz*.—Repert. de Jurisp.—Verb.—Organisation de l'Inst. Pub, pag. 188.—*Pichard*.—Novo código de Inst. Primaria.

Entre nós o Marquez de Pombal creou o subsidio litterario, para o fim de « *conceder a instrução primaria ao maior numero de habitantes, que a possibilidade permittisse, porque todos os cidadãos perante o ensino primario representam as mãos e os braços do corpo humano*. (5)

Consistia esse imposto na taxa de um real em cada canada de vinho, 4 réis sobre a de aguardente, 160 réis sobre cada pipa de vinagre, no Reino, Açores e Madeira ; na America e na

Africa em 1 real em cada arratel de carne, que se cortasse nos açougues e 10 réis sobre a canada das aguas ardentes da terra ; nas possessões da Asia nesta ultima imposição unicamente. (6)

Em varios projectos e escriptos nossos tem sido suscitada a idéa de uma taxa especial applicavel á instrução primaria.

O Sr. Conselheiro de Estado Paulino de Souza lembrou uma contribuição parochial no seu projecto de reforma das municipalidades.

O Dr. Tavares Bastos sustentou a sua conveniencia no livro *A Provincia*, propondo que a

(5) Carta de lei de 6 de Novembro de 1772—preambulo.

(6)—Carta de lei de 10 de Novembro de 1772.

taxa se compuzesse de uma dupla imposição *local* e *provincial*, consistindo aquella em uma contribuição directa paga por cada habitante ou familia e esta em uma porcentagem adicional a qualquer dos impostos directos existentes.

O Sr. Dr. Almeida e Oliveira, na sua obra *O Ensino Publico*, indicou a *taxa completa* de 1 a 3 % sobre todo o capital movel e immovel do paiz, devendo ser cobrada na razão de um terço pelas Provincias e dous pelo Estado, e correndo as despezas por conta de cada um nessa mesma proporção, ou, o que ao escriptor parece preferivel, percebendo cada uma das tres entidades, Estado, Provincia e Municipio, uma terça parte com a mesma condição. (7)

O Sr. Conselheiro Rodolpho Dantas em um projecto que offereceu á Camara dos Deputados, em sessão de 21 de Agosto do anno passado, crêa um fundo escolar para ser applicado ao desenvolvimento da instrucção popular no Imperio, constituido :

1.º Com o valor dos donativos e legados feitos ao Estado para a instrucção publica, e o dos donativos sem destino expresso ;

(7) Publicada no Maranhão em 1874.

2.º Com as sobras que em cada exercicio deixarem as diferentes verbas do orçamento das despezas do ministerio dos negocios do Imperio ;

3.º Com a decima parte do producto da venda das terras devolutas nacionaes ;

4.º Com a decima parte do fôro cobrado sobre os terrenos nacionaes, que se acharem sob emphyteuse ;

5.º Com o producto das loterias que pelo poder legislativo forem votadas para o fundo escolar e com a decima parte das concedidas para correrem na capital do Imperio ;

6.º Com a terça parte do producto das heranças vagas ;

7.º Com o producto das multas que não tiverem destino especial ;

8.º Com o producto da capitação de 2\$ por contribuinte, annualmente, na Côrte e capitaes de Provincias, e 1\$000 nas outras cidades e povoações. Ella recahirá em todos os individuos residentes no paiz, nacionaes ou estrangeiros, maiores de 21 annos, que exercerem uma profissão ou emprego, ou viverem de seus bens.

O producto desta contribuição não se poderá empregar no simples custeio das escolas existentes, mas reservar-se-ha para o melhoramento

das actuaes, especialmente para a criação de outras, aquisição de mobilia e material tecnico e construcção de novas casas escolares.

Finalmente, em circular expedida a 3 de Novembro proximo passado pelo actual Sr. Ministro do Imperio aos presidentes de provincia, recommendou-lhes S. Ex. que promovam pelas assembléas legislativas provinciaes a criação de um fundo especial destinado a occorrer ás despesas com a diffusão e melhoramento da instrucção publica e cuja principal fonte de receita seja « *uma taxa escolar dividida em imposição local e provincial*, consistente a primeira em diminuta contribuição directa paga pelos habitantes de cada municipio, e a segunda em percentagem addicionada a alguns dos impostos directos.

Suggerindo a decretação de tal medida, tem por fim o governo habilitar a administração a prover, em cada municipio, com o producto da respectiva contribuição local, e, quando esta fôr deficiente, mediante a provincial, ao serviço da instrucção, para que não bastem os creditos que se votarem no orçamento, os quaes não convirão que sejam reduzidos, pela consideração de se haverem creado novos subsidios, senão que sejam

augmentados sempre que o permittirem as condições economicas.

Além daquella e de outras verbas que, conforme resolver a assembléa legislativa provincial, hajam de figurar no referido fundo, poderão concorrer para formal-o : o valor de donativos e legados ; o producto de multas ; e as sobras que em cada exercicio deixarem as rubricas do orçamento provincial, pelo menos as que se destinarem ao serviço da instrucção.

Feita esta ligeira resenha do que seja o fundo escolar em alguns paizes, em que consistiu já elle entre nós, e como se pretende agora restabelecel-o, apreciarei a questão sob o triplice aspecto da legalidade, conveniencia e modalidade, concluindo por propor o que me parece deva ser adoptado.

## II

Que a assembléa geral legislativa estará em seu pleno direito instituindo um fundo especial para auxilio da instrucção primaria, é para mim fóra de questão.

Não exerceria ella assim menos incontestavelmente uma de suas attribuições, do que desti-

ando, em épocas mais remotas, uma receita especial para a amortização do papel-moeda, e recentemente, ainda no orçamento em vigor, para a emancipação dos escravos.

Objecta-se, a meu ver sem nenhuma procedencia, que haveria ali violação do preceito constitucional, que garantiu a gratuidade do ensino primario.

Esse compromisso solemne seria transgredido si o fundo escolar fosse formado por uma taxa, ou imposto, que incidisse directa ou indirectamente sobre a admissão do alumno á escola.

Desde que, porém, a matricula e frequencia independam de qualquer onus pecuniario, não se o offende, embora para a manutenção das escolas lance-se um tributo especial sobre a massa dos contribuintes.

A proceder a arguição, nenhum estipendio poderia legitimamente prestar o Estado a estabelecimentos de instrucção primaria—salvo á custa de donativos particulares, do rendimento e alienação dos bens nacionaes, ou de qualquer outra verba de receita, que absolutamente não tenha o character de imposto.

A legalidade da medida, pois, é incontro-versa.

## III

Não penso, porém, do mesmo modo ácerca de sua conveniencia, a despeito dos exemplos e opiniões respeitaveis a que já me referi.

Ninguem póde contestar a necessidade de melhorar e diffundir o ensino primario no Imperio. Nunca foi elle descurado entre nós e notavel progresso tem tido nestes ultimos annos; mas a verdade é que muito resta a fazer-se, e neste assumpto, o que está por fazer, cumpre ser feito. E como a guerra, diz bem o autor do *Ensino Publico*, a instrucção publica depende essencialmente de tres condições:—dinheiro, muito dinheiro e mais dinheiro.

E' uma verdade tambem que a caixa escolar constituindo um fundo permanente para occorrer ás respectivas despezas seria de vantagem, mas a decretação de uma taxa especial para esse fim não é alvitre acceitavel, maxime nas condições em que actualmente se acha o paiz.

Em primeiro logar, os principios e a pratica condemnam hoje toda a contribuição ou imposto, exclusivamente destinado a certo fim e determinada ordem de despezas, *taxa especial* propriamente, ou seja tributo novo, ou porcen-

tagem accrescida a qualquer dos existentes, com applicação obrigada.

Si todo o novo imposto é sempre mal recebido, peor succede ao que deva ter emprego especial, porquanto o geral descontentamento resultante da aggravação dos onus pecuniarios de todos os contribuintes, mais intenso se torna da parte daquellas classes, que sejam ou julguem ser indifferentes á necessidade ou serviço a que por tal fórma procura-se occorrer.

O verdadeiro regimen do imposto é o que chamarei *da solidariedade*, isto é, constituirem todas as prestações pagas pelo contribuinte o peculio nacional, sem distincção de origem ou incidencia. O Estado deve distribuil-o pela totalidade de seus encargos, sem outra preferencia ou proporção mais que a importancia ou urgencia de cada um.

O emprego da *taxa especial* exige uma conta de debito e credito entre ella e o serviço respectivo, para que não seja de modo algum desviada a menor parcella de seu producto — o que é praticamente difficilimo e reclama uma escripturação distincta. Isto prejudica á clareza e simplicidade da contabilidade, tão indispensaveis no proprio interesse da fiscalização.

A multiplicidade das taxas é o meio de corrigir a desigualdade do imposto, que *unico* seria *iniquo*, na phrase de um publicista; e esse correctivo ficaria em grande parte annullado pelo exclusivismo da applicação.

Taxas especiaes sómente são admissiveis para serviços de natureza inteiramente local, que immediatamente interessem a limitada população de uma certa parte do territorio:— tal é o principio hoje acceito pela sciencia. (8)

Por outro lado, admittindo que a taxa especial esteja em execução, e, formado o fundo ou caixa escolar, disponha o governo de recursos abundantes para fomentar a instrucção — conhecerá elle o melhor emprego a dar-lhes para chegar a este resultado ?

Não hesito em affirmar que o poder publico achar-se-hia singularmente embaraçado a esse respeito, a menos que quizesse despende inconscientemente, o que não é licito suppor.

No interesse de melhor satisfazer o encargo, que commetteu-me o illustrado Sr. Ministro do Imperio, dirigi-me á Repartição de Instrucção Publica desta Côrte, no dia 17 do corrente, e

(8) A. Jourdan.— Curso Analytico de Economia Politica.

pedi alguns esclarecimentos que me eram necessários.

Com promptidão louvavel e uma obsequiosidade que penhorou-me, poucas horas depois recebi do digno Secretario a resposta aos quesitos que formulei, da qual transcreverei os seguintes :

## QUESITO

Qual o numero das escolas primarias particulares existentes no Municipio ?

## RESPOSTA

*Não ha estatistica exacta a tal respeito, como se póde ver dos relatorios da Inspectoria Geral desde 1856 a 1862.*

## QUESITO

Qual a frequencia das aulas particulares ?

## RESPOSTA

*Tambem não ha na Secretaria a frequencia de todos os estabelecimentos.*

## QUESITO

E' sufficiente o numero de aulas publicas para a população escolar do Municipio ?

## RESPOSTA

*No centro da cidade, creio que sim, quanto ao numero sómente. Nas freguezias suburbanas não é facil a resposta, porquanto é muito esparsa a população e movediça.*

Ora, sendo reconhecido o zelo e superior intelligencia com que é dirigida aquella repartição, a resposta supra, descrevendo em poucas palavras a nossa situação ácerca de instrucção publica, confirma o juizo que aventei:— tendo dinheiro á sua disposição, não saberia o Governo como gastalo com vantagem, nem mesmo no Municipio Neutro. (9)

E' que, além de meios pecuniarios, ha ainda

(9) Releva ponderar que no Relatorio da Directoria Geral de Estatistica, anexo ao do Ministro do Imperio de 1876, consta o seguinte:

Ha no Municipio Neutro as seguintes escolas de instrucção primaria:

PARA O SEXO MASCULINO	PARA O SEXO FEMININO	TOTAL	
Publicas .....	54.....	42.....	96
Particulares.....	46.....	55.....	401
	400	97	497

Sendo esta a frequencia:

ALUMNOS	ALUMNAS	TOTAL
4.813.....	2.293.....	8.106
4.011.....	2.140.....	6.151
8.824	4.433	14.257

Ora, não sendo admissivel que a Secretaria da Instrucção Publica desconheça tão importante documento official, o que se póde concluir da informação a que acima alludi é que não lhe inspira confiança.

alguma cousa essencialissima para melhoramento da instrucção publica :— perfeito conhecimento de seu estado, estatisticas completas e minuciosas não só a respeito das escolas, como de outras condições do paiz em geral.

E, de feito, si em relação á capital do Imperio e com os elementos de informação de que está armada a administração publica, ignora-se o numero de estabelecimentos particulares de ensino que nella funcionam, sua frequencia, e si é sufficiente ou não o das escolas publicas existentes nos arrabaldes — o que diremos das provincias e do interior ?

Calcula-se orçar por 6 a 7.000 o numero de aulas primarias no Imperio e por 250 a 300.000 os alumnos que as cursam, d'onde se póde concluir que a massa geral da população escolar fica privada da mais rudimentar educação. Não ha coração patriotico que se não confranja ante quadro tão desanimador, mórmente comparado com os de outros paizes.

Mas, poderá alguém indicar o numero de escolas que seja preciso crear e onde com mais proveito devam ser instituidas? A que provincia e nella a que municipio, a que centro de população convirá primeiro acudir a caixa escolar ?

A frequencia é diminutissima ; occupamos a esse respeito um grau infimo na escala das nações civilizadas ; mas a que causas é devido esse facto ? A' falta de escolas, á incapacidade dos professores, á repugnancia que porventura tenham as classes menos favorecidas para educarem a infancia, por não terem ainda comprehendido as vantagens desta educação ; — ou á impossibilidade de aproveitarem-n'a pela distancia que as separem das escolas, por não poderem alguns paes dispensar os serviços da próle, vestil-a convenientemente etc., etc., pois todas essas causas concorrem para o mesmo resultado ?

Será preciso, em verdade, crear grande numero de escolas, ou convirá antes melhorar as actuaes e deslocal-as das respectivas sédes ? Será preferivel augmentar os honorarios dos professores, ou dar-lhes auxiliares ? Para fomentar a maior frequencia, o que será mais acertado — estabelecer penas ou conceder premios e auxilios pecuniarios aos alumnos e suas familias, como algumas nações praticam ?

Eis ahi multiplas e importantissimas applicações proprias da caixa escolar, entre as quaes fôra o governo obrigado a resolver e decidir-se, sem que, entretanto, possa a respeito de nenhuma

dellas formar juizo seguro, por falta de informações dignas de fé.

Nestas condições, como justificar um novo imposto a lançar no paiz, um accrescimo de seus sacrificios pecuniarios?

Antes de exigil-o é mister, ao menos, saber exactamente como será empregado, até para que se possa fixar-lhe a importancia.

Estudada a questão sob o ponto de vista da oportunidade, sobreleva a inconveniencia de uma taxa especial, destinada embora ao desenvolvimento da instrução.

Urge uma reforma geral do systema tributario do Imperio e disso preoccupa-se a administração publica.

Não é possível continuarmos a supprir os *deficits* orçamentarios com operações de credito, que de dia em dia mais avolumam a divida do Estado. E' preciso que o imposto nos forneça não só os recursos necessarios para a satisfação das despesas permanentes, como para os juros e amortização dos empréstimos contrahidos com o fim de realizar melhoramentos, que estimulem e aviventem as forças productivas do paiz.

Ainda mais : é indispensavel regularisar e fortalecer o meio circulante, cujo depreciamiento

tanto concorre para augmento dos encargos do Thesouro e de todas as classes da população, o que entende com os proprios interesses da instrução, porque a fraqueza da moeda em que é pago o magisterio mais precaria faz a sua sorte.

As Provincias, por sua parte, lutam igualmente com difficuldades consideraveis, oneradas de grandes compromissos, e, vendo liquidarem-se os seus exercicios com desfalques sempre crescentes — ahi estão reclamando o auxilio do Estado, tanto mais obrigado a prestar-lh'o, quanto privou-as de recursos importantes em cuja posse se achavam.

Até onde far-se-ha mister suppril-as ; que parte do patrimonio nacional será forçoso ceder-lhes e como preencher a falta d'ahi proveniente, — são problemas para os quaes ainda se procura solução adequada.

Sendo assim, não é seguramente de bom conselho crear desde já uma imposição privativamente destinada a uma ordem de serviços, mesmo quando consistam elles em diffundir e aperfeiçoar a instrução publica.

Ella deve ser attendida de par com as outras necessidades publicas e na razão da totalidade dos meios de que o thesouro disponha ; — do contrario

as vantagens adquiridas por um lado serão nullificadas pela impossibilidade de attender a outros encargos, ou pela insufficiencia das subvenções com que possam ser aquinhoadas. Façamos primeiro o nosso inventario e o das Provincias, liquidemos os respectivos haveres, e só então poderemos com acerto augmental-os e geril-os de modo a bem consultar as diversas necessidades que cumpre prover.

A mais trivial prudencia o recommenda; as nações, como os individuos, não devem despender sem calculo e muita reflexão, confiando cegamente no dia de amanhã e esperando do imprevisto os meios de que possam carecer.

#### IV

Apreciarei agora os meios praticos suggeridos para organizar-se a caixa escolar.

Tavares Bastos, como disse já, propunha uma contribuição dividida em taxa local e taxa provincial, proveniente aquella de uma contribuição directa paga por cada habitante ou familia do municipio e esta de uma porcentagem addicionada a algum dos impostos directos existentes. Indicou o illustrado autor da *Provincia* como preferi-

veis para esse fim o imposto pessoal e a decima urbana.

E' de manifesta inconveniencia esta divisão de taxa, devendo ser uma arrecadada pelo municipio e outra pela provincia, o que traz a necessidade de duplicata no pessoal, nas despezas de arrecadação e na contabilidade, resultando d'ahi reduccão no producto do imposto. Mais simples e economico seria confiar a arrecadação só á provincia, ou ao municipio, embora depois se repartisse a somma arrecadada pelas duas entidades.

Demais, a contribuição pessoal por minima que seja e quer recaia sobre cada habitante, quer sobre cada familia, tem todos os defeitos conhecidos da *capitação*, geralmente combatida e só acceita para algum caso urgente e excepcional. Como taxa permanente, destinada a despezas ordinarias e constantes, é condemnada por vexatoria. Já a experimentámos sob a denominação de imposto *pessoal*, creado durante a guerra do Paraguay e abolido em 1875, sem que nunca tivesse produzido quanto se esperava.

Extincto o imposto pessoal, restaria neste sistema a decima urbana como mais propria para receber a taxa addicional da instrucção publica. Ora, a decima urbana, cobrada no *Municipio*

*Neutro* como receita geral, faz parte da materia tributavel deixada ás provincias e não existe em todas, mesmo sob diversa fórma. Fôra mister, pois, recorrer a alguma outra para generalisar a taxa especial em todo o paiz. Qual seria ella?

Nossos impostos directos, isto é, aquelles que recaiam sobre o constituinte nominativamente designado e sejam exigiveis em épocas determinadas, (10) são:

O predial ;

De matricula nos cursos de instrucção superior ;

De industrias e profissões ;

De subsidio e vencimentos ;

A taxa de escravos ;

A taxa de consignatario dos mesmos escravos.

O primeiro, que hoje comprehende a decima urbana, pela razão já dada não se presta ao fim proposto ; o segundo ainda menos. Seria até uma incoherencia aggravar-o no interesse da instrucção. Difficultar-se-hia o que se trata de fomentar e desenvolver.

Expediente de occasião, só justificavel em circumstancias criticas, como aquellas em que foi creado, e pouco productivo, o imposto de subsidio

(10) *Felix Cohen*.— Estudo sobre os impostos.

e vencimentos não poderia fornecer auxilio apreciavel á instrucção publica, sem uma additional equivalente pelo menos á sua taxa primitiva, 5 %, produzindo assim a média de 1.080 contos, o que tornal-o-hia intoleravel.

As duas ultimas imposições constituem já receita especial e não podem ser distrahidas da applicação que lhes deu a lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871 — o fundo de emancipação.

Restaria, pois, o imposto de industrias e profissões, sem duvida um dos do interior mais rendosos: foi orçado em 3.200 contos para o exercicio de 1883-1884.

Mas que porcentagem accrescentar-lhe para fornecer recursos á caixa escolar? O escriptor não fixou-a, conhecendo-se entretanto que cogitava de uma taxa modica, por isso que aponta como exemplo a legislacção franceza, a qual, em bem da instrucção publica, autorizou o additional até 4 centimos a uma das quatro imposições directas — territorial, pessoal, movel e de patentes.

Pois bem ; não nos contentemos com aquelle maximo e tomemos uma porcentagem ainda maior — 10 % — o que sobre o imposto de industrias e profissões produzirá 320 contos de réis. Dado que a taxa actual do imposto de industrias e

profissões comportasse tal elevação, sem vexame dos contribuintes, é bem de ver que o producto do adicional não chegaria para occorrer a todas as despezas de um fundo escolar e que o proprio autor do plano assim enumera :

- Salarios de professores e adjuntos ;
- Aluguel de casas ;
- Custeio e remuneração dos estabelecimentos ;
- Vestiaria e soccorros dos meninos indigentes ;
- Instrucção primaria dos adultos.

O plano do distincto publicista, pois, além dos inconvenientes de que participa, não satisfaz o pensamento que tinha em vista realizar.

Acceitando a idéa da *Provincia*, a circular de 3 de Novembro lembrou que poderiam accrescerá contribuição e taxa adicional que acabo de apreciar : 1º, o valor dos donativos e legados ; 2º, o producto de multas ; 3º, as sobras que em cada exercicio deixarem as rubricas do orçamento provincial e pelo menos as que se destinam ao serviço da instrucção.

Desequilibrados os seus orçamentos, ao ponto de reclamarem nova distribuição de materia tributavel, bem se comprehende que as *Provincias* não podem dispor de sobras para fornecer á instrucção, e, quanto aos excedentes das proprias verbas,

a ella consagradas, não menos manifesto é que sendo insufficientes, e tanto que procura-se avigoral-as com a taxa escolar, não podem deixar remanescentes.

Os donativos poderão constituir um grande recurso, não já, mas quando a propaganda em prol do ensino houver calado em todos os espiritos, despertando o interesse de que é digno e convencendo de que não ha obra mais meritoria do que concorrer para o seu incremento.

Por emquanto, o insignificante resultado que o Estado d'ahi auferiria, como logo provarei, e a natureza eventual dessa fonte de receita, não permite que a levemos em linha de conta, quando são precisos recursos promptos. As multas, por seu lado, não podem igualmente attingir á somma de valor — o que, em seguida, tambem demonstrarei.

Penso, pois, que executada a circular, não veria o Governo em pratica o patriotico empenho que o anima.

O imposto sobre todo o capital movel e imovel do paiz, suggerido no *Ensino Publico*, além dos embaraços que encontraria seu lançamento e percepção e do gravame que faria recahir sobre o contribuinte, seria, a meu ver, uma me-

dida desacertada. Embora essa idéa seja sustentada por homens notaveis como Du Puynode e Girardin, eu a considero um erro economico deploravel.

Todo o imposto que affecta o capital prejudica as fontes da riqueza publica, e, consequentemente, prejudica em ultima analyse o mesmo Estado. Lançal-o sobre o paiz é o mesmo que ir aos poucos cerceando a arvore, cujos fructos se pretende colher nas estações proprias. Gravar o capital, diz L. Chauveau, na sua obra recentemente premiada, é intimidá-lo, impedir que afflua em abundancia para o paiz e obrigar-o a emigrar; é, emfim, uma taxa soberanamente injusta. (11)

Sem embargo, alguns paizes como os Estados Unidos e a Suissa adoptaram-n'o, mas com temperamentos que attenuam os seus inconvenientes, isentando da contribuição uma certa parte tanto do capital immovel como do movel. Assim, nos Estados Unidos, nada pagam os instrumentos de trabalho, os livros e utensilios profissionaes, os terrenos de pequeno valor pertencentes a familias pouco abastadas, um certo numero de animaes

(11) Tratado dos Impostos e reformas a introduzir na sua incidencia e arrecadação.

domesticos, etc. As excepções são tantas que apenas contam-se 20.000 contribuintes na enorme população da cidade de New-York. Iguaes isenções consagra a legislação da maior parte dos cantões suissos.

O autor do *Ensino Publico*, porém, nada exceptua: quer que seja materia contribuinte *todo o capital* existente no paiz. Cabe recordar aqui as palavras de Volloswky na assembléa nacional franceza: — « Impor sobre o capital! Mas é o boi que lavra o sólo, a charrúa que rasga a terra, é o trigo recolhido ao celleiro, o feno armazenado para o sustento do gado, são os viveres e provisões; é todo o apparelho agricola, todo o mechanismo industrial, todos esses instrumentos que, unicos, podem dar vida e actividade á produção e que cumpre poupar com a maior prudencia, porque esse capital é o principal auxilio de todas as producções e de todas as riquezas. »

Sobreleva notar que, emquanto por toda parte o imposto sobre o capital é considerado como complementar ou auxiliar, devendo por isso produzir pouco, o illustrado autor do *Ensino Publico* quer que elle se estabeleça entre nós em condições taes, que apresente de anno em anno um augmento de renda tão consideravel, que, ao cabo

de tres exercicios, possamos despende sómente com a instrucção publica — 14:000:000\$000 !

Não contesto que devamos lá chegar e mesmo que seja esta uma despeza altamente reproductiva, mas affigura-se-me, que não é arrancando ao capital movel e immovel a contribuição annual de 14.000:000\$, que abreviaremos a época em que tão largamente possamos dotar a instrucção publica.

O projecto pendente da Camara dos Deputados, e offerecido pelo Sr. Conselheiro Rodolpho Dantas, distingue-se dos precedentes por estabelecer um imposto geral arrecadado pelo Estado e por elle distribuido, o que evita a duplicata de despezas e contabilidade a que acima alludi. Delles aproxima-se, porém, por assentar principalmente na capitação, a qual recahindo sobre todos os individuos maiores de 21 annos que vivam sobre si, será de 2\$000 para os residentes na Côte e capitaes de Provincias e de 1\$000 para os que habitarem outras cidades e povoações.

As demais fontes de receita da Caixa Escolar, planejada pelo illustre ex-ministro do imperio, são de valor minimo.

Assim é que contempla em primeiro logar os

donativos feitos ao Estado. Não se póde bem calcular, nem approximadamente, esta verba, tão incerta pela sua natureza. Para reconhecêl-o basta dizer que no exercicio de 1877-1878 produziu 3:213\$000, no de 1878-1879 apenas 65\$000 (!), elevando-se, entretanto, no de 1879-1880 a 90:536\$000.

A segunda verba de receita, si não fôr absolutamente negativa, não terá grande importancia :— as sobras que, em cada exercicio, deixarem as differentes verbas do orçamento das despezas do ministerio do Imperio. No regimen de *deficits* constantes em que temos vivido, poucas sobras deixará o orçamento da Secretaria do Imperio.

Enumera o projecto em 3º logar a decima parte do producto da venda das terras devolutas nacionaes.

No exercicio de 1877-1878 as terras publicas vendidas produziram 49:427\$; no de 1878-1879, 80:393\$; e no de 1879-1880, 69:801\$000. A média destes algarismos é de 66:500\$, desprezadas as fracções; mas admittindo que produza ainda 100:000\$, (mais que o orçado para 1883-1884) teremos que a decima parte pertencente á Caixa Escolar será de 10:000\$000.

A decima parte do fôro cobrado sobre terrenos

nacionaes — quarta verba de receita da caixa — calculada para o mesmo exercicio em 10:000\$000, não produzirá naturalmente mais que 1:000\$000 a 1:500\$000. A decima parte da média dos exercicios de 1877-1878 a 1879-1880 seria 1:480\$000.

Vem em seguida: o producto das loterias concedidas pelo corpo legislativo, recurso tanto mais precario quanto esse jogo tende felizmente a desapparecer; — e a terça parte das heranças vagas — ainda mais precario, porquanto sómente pôde verificar-se na falta, senão impossivel, rarissima, de ascendentes e descendentes, collateraes, conjuge, ou herdeiro instituido em testamento, porque só então pôde o espolio caber ao Estado. Nos tres exercicios enumerados essa verba não figura nos balanços do Thesouro.

Assim, o elemento principal, a peça de resistencia da Caixa Escolar será a contribuição directa, ou capitação com todos os inconvenientes já assignalados.

A instituição assim organizada é ainda vulneravel pela grande desigualdade do imposto — que é flagrante — já por comprehender apenas os que residirem nos povoados, deixando de attingir desta fórmula aos proprietarios de grandes estabe-

lecimentos agricolas ou industriaes e os opulentos capitalistas que habitam no campo, já quando estabelece para a taxa exigivel no mais insignificante arraial do interior a metade do que cobrar-se-ha na Côrte e grandes cidades, e já finalmente quando por toda a parte nivela as differentes classes, obrigando a pagar a mesma quantia o operario que vive de seu trabalho e o argentario que desfructa as suas rendas. Não pôde haver mais clamorosa injustiça !

## V

Creio ter deixado bem francamente exposto o meu pensamento, para não ser necessario declarar que pertenco ao numero dos que julgam indispensavel cuidarem sériamente os poderes geraes do ensino primario.

Accrescentarei, todavia, que tanto mais imperioso é a meu ver tal empenho, quanto em pouco tempo a sociedade brazileira terá de receber em seu seio grandes massas a que devem ser franqueadas as escolas, para que, habilitando-se ao gozo pacifico e proveitoso da liberdade, sejam cidadãos uteis, não instrumentos de anarchia.

Não posso, porém, convencer-me de que nem

*caixas escolares* nem *taxas especiaes* — principalmente como se pretende estabelecer nos projectos conhecidos, forneçam os avultados capitães de que para isso ha mister.

Além do que deixo ponderado, direi ainda, quanto ás *caixas escolares*, que não se conformam por ora com os nossos habitos e indole instituições dessa natureza. E a prova temol-a no completo insuccesso das *Caixas Economicas Escolares*, creadas nesta Côrte pela Municipalidade, que nada produziram, e nos insignificantissimos resultados das *Caixas Economicas* fundadas nas Provincias. O principio cardeal em que assentam é o mesmo: — lenta formação de capitaes, por meio de pequenas contribuições.

Si a iniciativa particular conseguir organizal-as em condições que garantam sua estabilidade, é, sem duvida, dever dos poderes publicos irem em seu apoio, como de quaesquer esforços em prol da instrucção, seja qual fôr o modo por que se manifestem. Pretender, porém, que ellas surjam no paiz, mantenham-se e prosperem ao bafejo official, sob o influxo desses mesmos poderes publicos, é uma utopia. Não cabe ao Governo nestes assumptos o papel principal e sim o de mero auxiliar.

Recommendo com a maior instancia aos Prefeitos em França as *Caixas Escolares*, alli creadas pela lei de 10 de Abril de 1867, Duruy, ministro de estado, dizia-lhes nas instrucções expedidas para sua execução: « estas caixas, creadas sob a inspiração do Conselho Municipal, devem ser mantidas por meio de subscrição entre as pessoas mais devotadas ao bem publico. Não posso por emquanto tomar nenhum compromisso quanto á participação de fundos do Estado em sua alimentação; mas, meu mais vivo desejo é de poder logo auxiliá-las. Minha intervenção seria, nesse caso, conceder-lhes, por exemplo, quer de dous em dous annos, quer annualmente, uma somma igual ao decimo da cifra total das subscrições ». (12)

Instituições desta ordem só podem receber a existencia da iniciativa privada.

Em diverso campo e com outra orientação será mais proficua a acção directa do Governo e co-rodos de melhor exito os sacrificios do Thesouro.

As necessidades da instrucção primaria não podem ser attendidas com exclusão das de outros serviços publicos, senão conjuntamente com todas

(12) Pichard.— Nov. Cod. de Instrucção Publica.

ellas, na justa proporção dos recursos nacionaes e da importancia de cada uma. Sem isso haverá desequilibrio e com elle a desordem, inconciliavel com qualquer progresso.

Não careceríamos cogitar na obtenção de meios para desenvolver o ensino, antes tel-os-hiamos abundantes com a nossa propria actual receita, si do orçamento da despeza pudessemos eliminar a elastica verba — *differenças de cambio*. Acharíamos ahí 8 a 10.000:000\$ só nos dous exercicios corrente e vindouro. Melhorado o nosso meio circulante, seriam os professores mais largamente retribuidos, ainda mesmo não augmentados seus vencimentos. Eis ahi comprovado o meu asserto.

E' innegavel que cumpre empregar em prol da instrucção mais energia e desvelos do que tem merecido dos poderes publicos; mas para isso só ha um caminho seguro — augmentar os recursos das Provincias e os do Estado, habilitando-os assim a contemplal-a com maior quinhão.

Possam ambos despende mais do que hoje é permitido, e mesmo na falta de esclarecimentos exactos que já assignalei, muito conseguirão em favor della: — as Provincias exercendo com largueza sua amplissima attribuição, e o Estado

augmentando o numero de escolas, si fôr preciso, aperfeiçoando os methodos de ensino, preparando bom pessoal docente, remunerando-o melhor, no Municipio Neutro, onde tem plena autoridade, coadjuvando as Provincias para o mesmo fim, cooperando com a iniciativa individual, animando-a e fortalecendo-a com o seu apoio.

Não seguiria assim um systema bem concebido para todo o paiz; mas quando e a respeito de qual interesse administrativo executou-se entre nós um plano assentado com tenacidade e constancia? Em todo caso, acudindo-se aqui e alli ao que fôr mais urgente, far-se-ha algum beneficio, colhendo-se ao mesmo tempo os dados precisos para levar a effeito a reforma geral e completa da instrucção.

Não é de caixas especiaes que para isto ha mister, senão de recursos bastantes.

O que ellas sejam, quando faltam esses recursos ou são poucos, já sabemos por experiencia domestica. A lei de 15 de Novembro de 1827 creou uma Caixa de Amortização da divida publica, tambem especial, com subvenção particular, rendimento certo, parte do qual pago em periodos determinados, a saber: 60:000\$ fornecidos mensalmente pela Alfandega do Rio de Janeiro (art. 28);

o producto das prestações annuaes que as corporações de mão morta deviam pela dispensa que lhes concedeu o Alvará de 16 de Setembro de 1817, e o da alienação das capellas que caducaram ou caducassem nos termos do Alvará de 17 de Janeiro de 1807 (art. 68).

O que conseguiu ella em mais de meio seculo? Retirar da circulação 3,833 contos de apolices e isto mesmo com outros recursos que não aquelles, o que já não faz, ha longos annos, de sorte que hoje de *amortização* — apenas tem o nome.

O fundo de emancipação é outro exemplo recente, dando resultados verdadeiramente insignificantes, em comparação com o que obtem a iniciativa privada.

Assim, a questão de alargamento e aperfeiçoamento do ensino do que depende intimamente é — de augmento da receita publica. Como conseguil-o não é aqui logar proprio para o discutir.

Observarei apenas que ha no paiz fontes de renda muito superiores e preferiveis á capitação, ainda não exploradas ou só experimentadas a medo.

Não é facil proceder d'outra fórma e ha mesmo nisso algum risco. Mas, como no corpo humano,

ha enfermidades sociaes que não se curam sem soffrimento e reluctancia do enfermo.

Os que assumem a tremenda responsabilidade de as debellar, devem dispor-se a tudo — ainda a se sacrificarem no desempenho de sua missão.

Competencia dos poderes geraes para crear estabelecimentos de ensino primario e secundario nas provincias

(QUESTÃO 29ª DO PROGRAMMA PARA O CONGRESSO DE INSTRUÇÃO)

---

I

Envolve uma importante questão de direito constitucional privado a these supra, sobre a qual exigiu o illustrado Sr. Ministro do Imperio meu humilde parecer, para ser presente ao Congresso de Instrução.

Trata-se de saber si tem a Assembléa Geral competencia para legislar sobre instrução primaria e secundaria em todo o Imperio.

Até á promulgação da reforma constitucional de 12 de Agosto de 1834 nunca entrou nem podia entrar em duvida semelhante attribuição. Além de estar comprehendida implicitamente na ampla

faculdade de legislar, que a Constituição commetteu á Assembléa Geral no art. 13 n. 8, era ella consecrario logico e natural do solemne compromisso contrahido para com a nação no art. 179 n. 32.

Desde que ahi se garantiu a todos os cidadãos *instrucção primaria gratuita*, assim como *Collegios e Universidades* onde se ensinasse os *elementos das sciencias, bellas-lettras e artes*, forçosamente devia o poder geral prover sobre os diversos graus do ensino publico.

Era uma divida que cumpria-lhe solver.

Nem se demorou elle em fazel-o, porquanto, no tocante á *instrucção primaria*, pondo de parte outros actos de somenos importancia, promulgou logo a lei de 15 de Novembro de 1827, creando cadeiras de 1<sup>as</sup> lettras para ambos os sexos em todas as cidades, villas, e logares populosos e pelo que toca á *instrucção superior* — o decreto de 5 de Janeiro de 1825, estabelecendo um curso provisorio de Direito no Rio de Janeiro, o de 11 de Agosto de 1827 fundando as Escolas Juridicas de S. Paulo e Olinda e os de 7 e 14 de Agosto de 1832, instituindo as de Medicina da Côrte e Bahia.

O Acto Adicional, porém, veiu alterar a ordem de cousas estabelecida — dispondo no art. 10 § 2º

que as assembléas provinciaes legislariam — « sobre *instrucção publica e estabelecimentos proprios a promover-a*, não comprehendendo as faculdades de medicina, os cursos juridicos, academias existentes, e outros *quaesquer estabelecimentos de instrucção que de futuro fossem creados por lei geral.* »

Sobre este artigo, ou mais propriamente sobre a sua phrase final — *e outros quaesquer estabelecimentos de instrucção, que de futuro fossem creados por lei geral* — assenta a questão a elucidar-se.

Como e até onde alterou o Acto Adicional a posse incontestada em que se achava o poder geral de prover sobre a *instrucção* em todo o Imperio?

Limitou a sua competencia ou apenas fez extensiva uma parte della ao poder provincial?

Por outra — conferiu ás assembléas provinciaes uma attribuição *privativa* para legislarem sobre *instrucção primaria e secundaria* nas provincias, ou *cumulativa* com a assembléa geral?

## II

Não é necessario advertir que a duvida limita-se ás provincias, ficando a competencia do poder geral no municipio neutro fóra de questão, em

face do disposto na ultima parte do art. 1º da lei de 12 de Agosto de 1834.

Em favor da attribuição cumulativa das assembleas geral e provinciaes pronunciam-se opiniões autorizadas.

O Marquez de S. Vicente diz:— « o Acto Adicional habilitando as Provincias a desenvolverem sua intelligencia, não inhibiu o governo geral de coadjuval-as, não só por meio de uma universidade, onde mais convenha, de faculdades superiores, ou de lyceus, como nem mesmo de escolas ou estabelecimentos de instrucção primaria. » (1)

« Não obstante a attribuição geral que têm as assembleas provinciaes de legislar sobre instrucção publica e estabelecimentos proprios a promovel-a, observa o Visconde de Uruguay, — conserva a assemblea geral tambem a attribuição de legislar em todo o Imperio sobre a instrucção publica e estabelecimentos proprios a promovel-a. Ambas essas attribuições são amplissimas e uma não exclue a outra. Attenta a generalidade dessa attribuição, tanto quando é conferida ás assembleas provinciaes, como quando

(1) Direito Publico Brazil. Tomo 1º § 469.

é conservada á assemblea geral, segue-se: que o Acto Adicional não embarga a assemblea geral de crear quaesquer estabelecimentos, nas provincias, de instrucção ainda mesmo primaria e secundaria. » (2)

O illustrado publicista lembra, em apoio de sua opinião, que, discutindo-se no Senado, na sessão de 12 de Março de 1864, um parecer da commissão de instrucção publica, concluindo pela rejeição de um projecto de 1851, que creava na Côrte um Conselho de Instrucção Publica, cujo Presidente seria ao mesmo tempo o inspector e reitor de todas as escolas primarias e secundarias do Imperio, entre outras pela razão de que essa instituição era impossivel sem a reforma do Acto Adicional, que commettera ás assembleas provinciaes a attribuição de legislar sobre instrucção primaria e secundaria, foi esse parecer approved, mas com a *expressa ressalva de não se poder inferir de suas palavras ser a mesma attribuição exclusiva das assembleas provinciaes*, afim de se não invocar em tempo algum esse parecer como argumento contra a competencia cumulativa da assemblea geral legislativa.

(2) Adm. das Prov. Tomo 1º § 468.

A resalva foi, com effeito, provocada pelo honrado senador Ferreira Penna na sessão de 14 de Abril, apoiado pelos seus illustres collegas D. Manoel e Nabuco de Araujo, relator do parecer.

### III

Respeitando muito a autoridade de tão eminentes estadistas, não posso todavia conformar-me com a intelligencia que assim derem ao nosso direito constitucional, tanto mais quanto nenhum delles adduziu as razões do seu voto, limitando-se a afirmar a doutrina como incontroversa.

Primeiro que tudo ao incidente parlamentar, invocado pelo Visconde de Uruguay, opporei outro de igual valor.

O projecto, depois convertido na lei n. 630 de 17 de Setembro de 1855, que autorizou a reforma do ensino primario e secundario da Côrte, nenhuma discussão soffreu na Camara dos Deputados.

Apenas tomou sobre elle a palavra o então deputado Dias de Carvalho, para justificar duas emendas. Nessa justificação, o illustre mineiro

firmou — *sem nenhum protesto nem reclamação* — a doutrina em contrario, isto é, que legislar sobre instrucção primaria e secundaria nas provincias — *privativamente incumbem ás respectivas assembleas*. (3)

Esta parece-me a verdade constitucional, a que no largo espaço de quasi 50 annos tem prestado homenagem o parlamento brasileiro.

Durante tão largo periodo, em que dominaram successivamente as duas escolas politicas, e mais de uma vez a attenção dos poderes publicos foi solicitada em prol do desenvolvimento da instrucção primaria e secundaria, nem um projecto sequer foi iniciado com applicação ás Provincias.

Essa abstenção seria injustificavel, si não significasse solemne reconhecimento da propria incompetencia.

Observando o programma do Congresso, darei succintamente as razões do meu parecer.

### IV

Invoca-se a interpretação litteral do Acto Additional em apoio da attribuição cumulativa

(3) Annaes da Camara dos Deputados de 1851, sessões de 20, 21 e 25 de Agosto.

da Assembléa Geral, argumento absolutamente sem procedencia.

Para bem comprehendel-o, transcreverei novamente o artigo em questão :

« Compete ás mesmas Assembléas Provinciaes legislar, diz o Acto Additional art. 10 § 2º, sobre instrucção publica e estabelecimentos proprios a promovel-a, não comprehendendo as faculdades de medicina, os cursos juridicos, academias actualmente existentes, e outros quaesquer estabelecimentos de instrucção que para o futuro forem creados por lei geral. »

Na generalidade da phrase — *outros quaesquer estabelecimentos de instrucção* — firmam-se os que sustentam ter-se a Assembléa Geral reservado o direito de legislar no futuro sobre instrucção primaria e secundaria.

Um pouco de reflexão, porém, convencerá de que assim não é, a menos que se attribua ao legislador manifesta incoherencia.

Em 1834 não existiam no paiz escolas primarias e secundarias, que não houvessem sido creadas pelo poder geral. Todas emanavam delle, provinham de actos seus expedidos quer sob o regimen colonial e o que succedeu-lhe, até á promulgação da Constituição, quer sob o do-

minio desta e mais tarde em virtude da citada lei de 15 de Novembro de 1827.

Pois bem; si o poder geral entendeu desistir da autoridade que sobre ellas exercia, sujeitando-as á alçada das assembléas provinciaes, por que motivo reservar-se-hia o direito de instituir outras, independentes dessa mesma jurisdicção, que julgou a mais propria para bem dirigir aquelle ramo do serviço publico ?

Compreende-se, por ser razoavel e logico, que, conservando sob sua jurisdicção os estabelecimentos de instrucção superior já creados, para si guardasse o poder geral tambem a criação e manutenção de outros institutos da mesma natureza; mas não seria explicavel que emancipando de sua tutela os cursos inferiores, obra sua, resalvasse o direito de creal-os e mantel-os novamente por sua conta, estabelecendo assim a anomalia de instituições identicas sujeitas, no seio do mesmo paiz, a disciplinas diversas.

No interesse da descentralisação, que exige seja dirigido e inspeccionado pela autoridade local, o que á localidade mais immediatamente diz respeito, sacrificou elle a uniformidade do ensino primario e secundario em todo o Imperio, mas daquella fórma, na propria provincia,

no municipio, no simples povoado, a escola publica estaria sob regimens differentes, o que seria a desordem e a confusão.

O que, á primeira vista, deprehende-se da redacção do art. 10 § 2º é — que o Acto Adicional conferiu *exclusivamente* ás assembléas provinciaes o direito de regular a instrucção primaria e secundaria das respectivas circumscripções territoriaes, reservando para o Estado a instrucção superior.

E disto é prova um outro incidente parlamentar, occorrido na propria discussão do Acto Adicional.

Ao tratar-se, na camara temporaria, do art. 10, formulou o deputado Albuquerque e Mello a seguinte emenda :

« Compete ás assembléas legislativas provinciaes legislar sobre todos os objectos *com a exclusão seguinte* :

- 1.º Sobre impostos de importação ;
- 2.º Sobre trafico externo das pessoas livres ;
- 3.º Sobre *curios juridicos, faculdades de medicina, academias, universidades, etc., etc.* » (4).

(4) Annaes de 1834. — Sessão de 2 de Julho.

Na discussão ponderou o autor da emenda que ella continha o pensamento da commissão organizadora do projecto de reforma, redigido por outra maneira, especificando, porém, alguns assumptos sobre que não podiam as assembléas provinciaes legislar.

Julgava aquelle deputado preferivel essa redacção á do projecto, o que não prevaleceu, pelo receio de que, adoptada semelhante fórmula, escapasse alguma omissão, entre os assumptos que não devessem caber ás assembléas provinciaes.

A emenda não foi rejeitada; e, ao contrario, entendeu-se estar *ella comprehendida na redacção da commissão* (5), que é o actual art. 10.

Ora, si prevaleceu o pensamento do deputado Albuquerque e Mello, considerando-se a materia de sua emenda consagrada no artigo do projecto, claro é que não se póde entendel-o senão como firmando a competencia exclusiva da Assembléa Geral em materia de instrucção superior e das assembléas provinciaes, quanto á primaria e secundaria em seus territorios.

(5) Citados Annaes de 1834. — Sessão de 5 de Julho. Pg. 34, 1ª columna.

Por outro lado, é certo que o Acto Adicional, quando confere os mesmos poderes às Assembléas Geral e Provinciaes, fal-o expressamente. Assim é que no art. 11 § 5º diz:— « Também compete às Assembléas Legislativas Provinciaes promover *cumulativamente* com a Assembléa e Governo Geraes a organização da estatística da Provincia, a catechese e civilização dos indigenas e o estabelecimento de colonias. » E ainda no § 8º acrescenta:— « *exercer cumulativamente* com o Governo Geral no caso e pela fórma marcados no § 35 do art. 179 da Constituição o direito que esta concede ao mesmo Governo Geral. »

E' manifesto, portanto, que não empregando a mesma phraseologia no artigo em questão, quiz o Acto Adicional exprimir pensamento diverso, isto é, estabelecer attribuições privativas e não extensivas aos dous poderes. Si quizesse distribuir com elles a mesma competencia, fazel-os co-participantes da mesma attribuição, certamente exprimir-se-hia nos mesmos termos dos citados §§ 5º e 8º do art. 11.

Não podem ser suspeitos de parcialidade em favor do Acto Adicional os autores da celebre lei de interpretação de 12 de Maio de 1840, que tão

profundo golpe desfechou naquelle monumento de sabedoria e patriotismo. Si ainda mais o pudessem cercear, não o poupariam.

Pois bem ; eis o que se lê no famoso parecer da commissão das assembléas provinciaes da Camara dos Deputados de 10 de Julho de 1837, firmado pelos finados estadistas Paulino de Souza, Honorio e Calmon, e do qual proveiu a lei de interpretação :

« Antes do Acto Adicional tinha o Poder Legislativo geral a plenitude do Poder Legislativo. Com a reforma da Constituição do Estado fraccionou-se aquelle poder e ficou pertencendo às assembléas legislativas provinciaes, *com exclusão do poder legislativo geral, o legislar sobre todos aquelles objectos que se acham comprehendidos nos arts. 10 e 11 do Acto Adicional, exceptuando dous casos que faz cumulativos*. E', portanto, evidente :— 1º, que passaram a pertencer à esphera do poder legislativo provincial todas aquellas leis geraes que versam sobre objectos comprehendidos nos mencionados dous artigos ; 2º, que as assembléas de provincia podem revogar e alterar essas leis como entenderem conveniente ; 3º, que o Poder Legislativo Geral *não póde mais, sem man-*

*feita usurpação, legislar sobre semelhantes objectos. »*

.....  
 « Exceptuadas, pois, as attribuições mencionadas nos §§ 5º e 8º do art. 11 do Acto Adicional, *que são cumulativas à união e às provincias, todas as mais o não podem ser.* As excepções contidas nesses paragraphos firmam, *pois, a regra em contrario. »*

.....  
 « Releva, pois, ter bem diante dos olhos, que *a excepção dos §§ 5º e 8º do art. 11 do Acto Adicional dando attribuições cumulativas à união e às provincias firma regra em contrario, quanto às attribuições contidas nos seus outros paragraphos e nos do art. 10.* Nestes termos, a attribuição comprehendida no § 11 em questão é privativa das Legislaturas Provinciaes e não pôde em algum modo ser cumulativa com os Poderes da União. » (6)

Exactamente pelas razões expostas nestes extractos penso não ser duvidosa a incompetencia do Poder Legislativo Geral sobre materia de instrucção primaria e secundaria nas Provincias.

(6) *V. de Uruguay.* — Direito administrativo — Tomo, 2º, ultimo appendice.

Demais disso, si attender-se para o pensamento dominante no Acto Adicional — dar autonomia às provincias e alliviar o Estado de uma certa somma de encargos que sobre elle pesavam, resultará a convicção de que é exclusiva das Assembléas Provinciaes a competencia legislativa sobre os dous primeiros graus de instrucção.

Não foi elle uma simples outhorga de prerogativas e immunidades, senão justa distribuição de regalias e onus correspondentes. De par com as faculdades precisas para terem vida propria, regulando como entendessem mais acertado o que fosse do seu interesse immediato, receberam as Provincias o seu quinhão de serviços até então custeados pelo Thesouro Nacional.

Entre os que naturalmente deviam ser-lhes commettidos sobreleva a instrucção primaria e secundaria, que em nenhum paiz regularmente organizado pôde depender immediatamente da autoridade central e suprema.

O ideal de boa direcção e efficaz inspecção escolar seria o de cada pae de familia, estimulado pelo interesse da educação e adiantamento da prole; mas, sendo impossivel essa intervenção individual, só pôde substituil-a com vantagem a autoridade local, seu representante mais proximo.

E' o que se observa em todas as nações que sériamente cuidam da instrucção, ainda naquellas em que mais predominam os principios centralisadores. Na França, por exemplo, a instrucção primaria corre por conta do municipio e do districto ; — o Estado apenas os auxilia, na insufficiencia de recursos proprios. Na Prussia a instrucção superior pertence ao Estado ; a secundaria ás provincias, a primaria aos municipios. Na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Suissa a influencia do governo a esse respeito não se faz sentir senão indirectamente, podendo-se mesmo affirmar que a instrucção está entregue ao elemento local e ao espirito de iniciativa particular.

Obra de descentralisação, não podia o Acto Adicional, sem faltar aos seus patrioticos intuitos, deixar de conceder aos poderes locais a maxima e decisiva ingerencia no ensino dos primeiros graus.

E foi o que fez, estabelecendo claramente a linha divisoria entre os dous poderes geral e provincial, quando áquelle confiou a instrucção superior e a este a primaria e secundaria.

Não se conclua, entretanto, que negue eu ao Poder Geral toda e qualquer interferencia acerca de instrucção primaria e secundaria nas Provincias. Ao contrario, julgo que fomental-a é mais que um direito, senão incontestavel dever, imperioso e indeclinavel, como guarda e mantenedor dos interesses do Estado, que os não tem mais importantes do que o desenvolvimento da instrucção popular. O que lhe contesto é a competencia legislativa, a faculdade de decretar para as provincias. Mas, fóra d'ahi que vasto campo aberto á sua intervenção, que nesse particular deve ser sempre solícita, vigilante e indefessa ?!

Na organização e diffusão desse mesmo ensino, que lhe cabe no Municipio Neutro, encontra elle proficuo meio de acção sobre as provincias, animando-as pelo exemplo dos bons fructos que colher ; nos auxilios que incumbe-lhe prestar ás que não puderem convenientemente attender a essa grande necessidade, e para cuja concessão lhe é inteiramente livre impor as condições que julgar mais acertadas ; na educação dos bons professores, na creação de bibliothecas, na animação dada a todos os estabelecimentos dignos della, nas dis-

tincções e apoio liberalizados aos que se dedicarem á utilissima causa da instrucção, e, finalmente, nos multiplos meios ao seu alcance, capazes de despertar e bem dirigir o espirito de iniciativa e de associação, tão fecundo sempre e notavelmente em materia de ensino publico, tem o Poder Geral meios de acção, porventura mais efficazes do que a faculdade legislativa que o Acto Adicional tirou-lhe com toda a razão para confial-o ás Assembléas Provinciaes.

Todavia não lhe é impossivel, antes facilimo, intervir, si quizer, no uso della, por intermedio de seus delegados nas provincias, rarissimas vezes desattendidos ou contrariados pelas assembléas — si alguma vez o foram, quando bem competridos de sua missão e na altura de desempenhal-a, sabem fallar-lhes a linguagem das verdadeiras conveniencias publicas.

Si a iniciativa particular, adstricta aos seus unicos recursos, mas centuplicada pelo principio de associação, consegue resultados sorprendentes, quando vota-se á propagação do ensino, do que temos brilhantes exemplos em nosso proprio paiz — o que não conseguirá o Poder Geral quando sinceramente devotar-se aos mesmos intuitos ?

Diga-se a verdade — não será por falta de competencia ou jurisdicção que o Governo Central deixará de levantar a instrucção popular, dando-lhe todo o incremento de que urgentemente carece entre nós e sim por falta de vontade e resolução, ou por erronea comprehensão dos seus deveres.

A competencia legislativa traduzir-se-hia em novos regulamentos, que viriam avolumar as nossas collecções com imitações mais ou menos felizes do que se encontra nas Revistas de Legislação comparada. A resolução e boa vontade, quando bem applicadas, produzem o que diariamente registram em suas patrioticas estatisticas, nas provincias, associações como a Propagadora da Instrucção Publica de Pernambuco, e na Côrte, a Promotora da Instrucção e institutos da ordem do Lyceu de Artes e Officios. Outros ha, ou podem crear-se, onde o auxilio directo ou indirecto do Governo vantajosamente contribuiria, de par com o civismo dos bons cidadãos, para iguaes resultados, pois cumpre não esquecer que o incremento progressivo da instrucção primaria e secundaria depende essencialmente do concurso harmonico e efficaz de tres elementos: — a iniciativa particular, direcção local e coadjuvação dos poderes publicos.

Queira, portanto, o Poder Geral desenvolver o ensino popular em todo o Imperio e o Acto Adicional não lhe será embaraço, antes facilitar-lhe-ha tão grandioso intuito. E a prova temol-a ainda no auspicioso movimento que se observa no paiz neste ultimo decennio (do qual é nova e promissora manifestação o Congresso a que se destina este modestissimo trabalho) e que, a não entorpecer-se, póde assignalar uma nova era para a sociedade brasileira.

Em conclusão : — não têm os Poderes Geraes competencia para crear estabelecimentos de ensino primario e secundario nas provincias.

Assiste-lhe, porém, o imperioso dever não só de promover essa criação, como todos os meios de diffusão do ensino publico, uma das mais palpitantes necessidades do Brazil.

## Em que condições pode-se instituir no Brazil o ensino obrigatorio ?

DISCURSO PROFERIDO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1873

NAS

**Conferencias litterarias da Gloria**

Agita-se, levanta-se entre nós animada propaganda em favor da instrucção publica. Ainda bem, senhores!

E' uma agitação benefica e salutar, é um movimento auspicioso, que produzirá os mais proficuos resultados para o Brazil, assegurando-lhe em futuro proximo a verdadeira liberdade, que não tem, e um logar distincto entre as nações civilizadas.

Assim esse movimento não se entorpeça, e todos, cidadãos e governo, que dirigem ou aspiram dirigir a opinião publica, se compenetrem de

que o desenvolvimento da instrução publica é um programma digno de ser adoptado por todos os partidos, e que assignala um terreno neutro, onde, sem desconfianças reciprocas, podem congregarse os sectarios de todas as crenças politicas, para prestarem á patria commum serviços relevantes.

Sim! E' preciso que do Imperio se possa dizer o que a respeito dos Estados Unidos dizia o illustre Horacio Mann: « na actualidade, não é digno dos fóros de estadista aquelle que não se propõe a diffundir a instrução por todas as classes sociaes; — possua embora vastos conhecimentos como jurisconsulto, diplomata e financeiro, seja embora eloquente; — em qualquer outro paiz poderá exercer a autoridade, mas na America nunca será reputado capaz de bem desempenhal-a.»

Entre os symptomas reveladores dessa crise salvadora, que se vai operando no seio da sociedade brazileira, destaca-se e avulta a geral acceitação que encontra a idéa do *ensino obrigatorio*. Sua necessidade é proclamada por toda parte, no recinto da representação nacional como nas assembléas provinciaes, no gremio das associações particulares, na imprensa, onde quer emfim

que se debatam os varios e importantes problemas que se prendem á instrução do povo; e, senhores, a julgar pelo acolhimento que de altos personagens merece esta tribuna, que desprendeu com a sua primeira palavra um brado eloquente em prol dessa idéa, é licito crer que o ensino obrigatorio é já resolução assentada nos conselhos do governo.

Eu applaudo essa resolução, si de feito foi tomada. De todas as desgraças que podem affligir uma nação, nenhuma é peor que o seu atrazo intellectual, e entre os direitos do homem ou da sociedade não reconheço o direito á ignorancia. Tambem sou partidista do ensino obrigatorio.

Mas, si o meu coração alvoroça-se jubiloso com a esperanza de ver consagrada na legislação tão acertada providencia, esse jubilo não é isento de receios.

E' preciso ser franco, senhores — ao contrario esta tribuna seria inabordable. Eu temo que na pratica se estrague a utilissima idéa; temo que os meios adoptados para a sua execução convertam-na em novo mal, quando é e deve ser um grande beneficio.

Foi o que succedeu com outras instituições igualmente proveitosas. Si não tivera de cingir-

me ao programma adoptado (aliás acertadamente) para as manifestações desta tribuna, eu provaria com exemplos, colhidos da nossa propria historia, que as mais bellas concepções, destinadas a accelerar o progresso, adulteradas e viciadas na pratica, transformaram-se em outros tantos obstaculos a esse mesmo progresso.

Da instrucção publica depende a aspiração suprema das sociedades modernas — a liberdade consorciada com a ordem.

O illustre orador, a quem cabe a iniciativa destas conferencias, demonstrou com a logica dos algarismos a verdade do seguinte pensamento de Lavelley: — « a creação da escola importa a suppressão da cadeia; o Estado que não instrue carece amedrontar, porque os dous grandes mantenedores da ordem social são — o carrasco e o professor publico. » Não póde haver hesitação na escolha, senhores.

Por outro lado, o direito do voto, ou de suffragio, é a mais importante revelação da liberdade, pois é por meio d'elle que o cidadão concorre e influe na governação do Estado. Como, porém, realizará esse direito quem não souber ler nem escrever? Appellará para alguém de sua confiança, que o illudirá a mór parte das vezes,

porque infelizmente são raros os exemplos dos que se prestem a escrever a propria condemnação — tão raros que conservando a historia apenas um nome, *Aristides* — não faltam nem faltarão nunca numerosos exemplos dos que votam em si mesmos.

Para conseguir-se o duplo *desideratum* de que fallei, é mister que ninguem, pai ou tutor, possa impunemente condemnar á ignorancia aquelles de quem seja apoio e guia, nos primeiros annos da vida.

Si o pai degenerado, que priva seus filhos dos alimentos, é responsavel perante a lei, que intervindo em favor das miseras crianças pede-lhe severas contas e obriga-o a cumprir tão sagrado dever, não ha razão para que não seja igualmente responsavel, não preste as mesmas severas contas, quando deixa de satisfazer necessidades muito mais importantes que as physicas.

Demais, senhores, as conveniencias geraes, o interesse de todos exigem por vezes a sujeição da vontade individual á vontade da lei.

O serviço militar é obrigatorio e não ha cidadão que d'elle se possa eximir, até uma certa idade, em alguns paizes. Mesmo entre nós elle o é em circumstancias extraordinarias, e elabora-se um projecto que, adoptando a conscripção

como meio de preencher o exercito, tornal-o-ha obrigatorio, ainda nas condições normaes da nossa sociedade.

Ora, si ninguem contesta ao Estado o direito de decretar essa medida, e todos serão coagidos a dedicar-se, durante um periodo mais ou menos longo, ao serviço das armas, como contestar-lhe o direito de exigir que tambem durante uma certa quadra da vida a criança se applique exclusivamente ao desenvolvimento de suas faculdades ?

O ensino obrigatorio é, pois, uma necessidade, e o direito de impol-o tão incontestavel e imprescindivel como qualquer outra regalia indispensavel ao Estado, para a consecução dos seus nobres fins.

E' um direito, e, direi mais — um direito do qual urge usar desde já, em bem de nossos mais caros interesses.

Já se apresentou aqui o triste quadro da instrucção publica entre nós, e provou-se que a esse respeito, desgraçadamente, o nosso nivel é inferior não só ao das nações mais adiantadas, como ao da atrazadissima Turquia.

Pois si não nos apressarmos, esse nivel mais

descerá ; as cores já sombrias desse quadro mais carregarão em pouco tempo !

Si não cuidarmos de proporcionar os meios para a educação dos libertos, teremos em poucos annos um crescido numero de brasileiros, que, vegetando na ignorancia e na miseria, irão povoar as enxovias ou os hospitaes, depois de terem sido um elemento de desordem e perversão no seio da sociedade.

Não nos esqueçamos de que a lei de 28 de Setembro, estancando a fonte da escravidão, augmentou consideravelmente a massa da população carecedora de ensino, fornecendo-lhe avultado contingente, até hoje não attendido nos calculos para a satisfação dessa necessidade.

Sirva-nos de advertencia o procedimento dos nossos conterraneos do norte. A guerra separatista custou aos americanos sacrificios enormes, estu-  
pendos ; ella devastava ainda o paiz, absorvendo quasi todos os seus recursos, e já o governo e os particulares não se poupavam a esforços, nem despezas, para liberalizar a instrucção aos novos libertos. Já em 1862 funcionavam 1.000 escolas expressamente creadas para elles, e em menos de 10 annos esse numero sextuplicou. Logo após os exercitos do norte penetrava nas cidades

vencidas, diz um escriptor, a phalange de professores e professoras, *combatentes da paz*, que se apressavam em abrir os olhos da intelligencia aos que haviam deixado os ferros da escravidão.

Só por tal preço conseguiram os Estados-Unidos absorver na massa da população, sem desorganizar-lhe os elementos, esses milhões de libertos, que pouco a pouco se foram tornando uteis cidadãos.

Ora, vós bem o comprehendéis, senhores, — si ha paes que descuidam-se de fornecer a seus filhos a instrucção mais elementar, certo não será grande o numero de proprietarios que espontaneamente mandem á escola os filhos de suas escravas.

Ha ali um sério perigo, que só pôde remover o ensino obrigatorio.

Mas, como estabelecê-lo, ou antes — *em que condições pôde ser instituido no Brazil o ensino obrigatorio?*

Esta é a grande questão, cuja solução envolve o motivo dos meus receios.

O illustrado orador, a quem já me referi, opinou que aos paes e tutores, que não façam instruir seus filhos e pupillos, sejam impostas as penas de multa e prisão.

Acceito a multa, mas decididamente não vou até á prisão. Decretem-n'a e a lei da instrucção publica transmutar-se-ha em meio de perseguição e violencia, em terrivel arma politica!

E, senhores, quando os delegados e subdelegados de policia já não dispoem dos recursos immensos, que deu-lhes a lei de 3 de Dezembro, e de que tanto abusaram; quando a farda da guarda nacional já não é a camisola de força que absolutamente tolhia os movimentos do cidadão, ainda que a ambos os respeitos muito reste por fazer-se; quando trata-se de substituir a barbara lei do recrutamento por outra mais racional, mais equitativa e propria deste seculo, não é admissivel que, a pretexto de diffundir-se o ensino, fique o cidadão brasileiro sujeito a ir parar á cadeia de um momento para outro.

Consagrar na lei tal medida é tornal-a desde logo tão odiosa, como as que mais têm contribuido para amordaçar o espirito publico e asphyxiar a opinião.

Mudar-se-hão os nomes, mas os abusos serão os mesmos, sob iguaes pretextos e com resultados identicos. O delegado de policia, o coronel ou capitão da guarda nacional encontrarão dignos substitutos nos directores da instrucção, nos ins-

pectores das escolas, fiscaes do ensino, ou como quer que se elles chamem, e os mesmos vicios que, com magoa profunda de todos os homens de boa fé, até hoje têm impedido o jogo regular do systema representativo entre nós, continuarão a exercer sua influencia perniciosa e fatal.

Arme-se a autoridade do direito de prender, no interesse de derramar a instrucção; faculte-se-lhe o poder de enviar ás aulas os filhos, cujos paes olvidem esse dever, e si não tivermos mais recrutamento para o exercito ou para a armada, tel-o-hemos para a escola, mais terrivel e assustador, porque exercer-se-ha sobre as cordas mais sensiveis do coração humano, e as prisões hão de atulhar-se, não de suspeitos ou pronunciados em crimes inafiançaveis; mas de *paes recalcitrantes*; e então, senhores, si algum estrangeiro, observador superficial, quizer avaliar o sentimento da paternidade entre nós pelo espectáculo que offerecerem as nossas cadeias, principalmente em vespuras de eleições, fará de nós tristissima idéa e julgar-se-ha autorizado a proclamar — que os brasileiros são *paes desnaturados*.

Não! a cadeia não pôde, nem deve ser meio de promover o ensino publico.

Si não acceito tal medida, adoptada em alguns paizes, tambem não me conformo com outra providencia, aliás consagrada em França no tempo em que os principios liberaes tiveram a mais larga expansão, infelizmente não escoimada de excessos.

Refiro-me à privação dos direitos politicos, imposta aos paes e tutores negligentes por uma lei do 2º anno da republica.

Annos depois Girardin tentou restaural-a, e ainda em 1864 um dos mais distinctos liberaes, que conseguiram entrar no corpo legislativo francez, Havin, propoz a sua adopção.

Penso, porém, que a privação dos direitos politicos é uma penalidade tão forte, que só deve ser applicada a crimes graves e não me parece que convenha amplial-a além dos casos em que a Constituição a admittiu.

Mostra a experiencia de outros paizes que a prisão e a privação dos direitos politicos não são os unicos meios efficazes para garantir a obrigatoriedade do ensino.

Ha, por exemplo, a advertencia feita pela autoridade aos que não cumprirem seu dever; punição moral que não será improficua para um povo docil e brioso como somos nós.

Já disse que accéitava a multa, que póde ser duplicada e triplicada nas reincidencias, castigo sufficiente para os avarentos, que por mal entendida economia privarem seus filhos da instrucção.

Decrete-se, como na Belgica, onde, segundo autorizado testemunho, tem esse meio produzido excellentes resultados, a privação dos soccorros publicos para os paes e tutores que não tenham presente o preceito evangelico — o homem não vive só de pão.

Por outro lado, e pois que se cuida de substituir o recrutamento pela conscripção, entrem de preferencia no sorteio, para o serviço militar, os que não souberem ler nem escrever, como propoz Carnot em França, e reduza-se o tempo desse serviço para os que provarem ter feito com aproveitamento a sua educação.

Na Prussia, paiz essencialmente militar, vigora esse principio : o prazo para o serviço das armas é reduzido a um anno em favor dos moços illustrados.

Eis ahi já um complexo de medidas capazes de assegurar a execução da lei, que estabelecer o ensino obrigatorio. Outros meios podem ser lembrados para o mesmo fim. Indicarei dous.

Têm os paes o usufructo dos bens dos filhos emquanto menores. Pois bem ; prive a lei desse beneficio aos que delle se mostrem indignos, condemnando seus filhos ao embrutecimento. Eu não duvidarei chegar até decretar a perda da herança do filho, contra os paes que commettam tão grande falta. Si perde a herança paterna o filho que abandona seu pae na enfermidade, não lhe procurando os soccorros necessarios, por que não perderá a herança do filho o pae que o condemna á ignorancia, que é a atrophia do espirito?

Pertence a outra ordem de idéas o segundo meio, que considero muito mais efficaz que outro qualquer, e vem a ser — não se qualificar como votante quem não souber ler nem escrever. Dest'arte ao interesse dos paes de que seus filhos gozem tão importante direito, virá juntar-se o interesse dos candidatos, que opera tantos milagres. O cabalista que quizer dispor de grande numero de votantes, ver-se-ha obrigado a mandar educar a expensas suas os filhos da gente pobre, e assim dará ao seu dinheiro uma applicação proveitosa.

Dir-me-hão que é isto uma incapacidade politica, e sem duvida que o é, mas incapacidade que póde desaparecer pelo esforço unico do in-

dividuo e portanto sem grandes inconvenientes. Um homem de boa vontade póde aprender a ler e escrever correntemente em seis mezes, e assim o que não puder concorrer para uma eleição, habilitar-se-ha para a seguinte.

Sob o dominio das idéas que venho de expor ligeiramente, eu applaudirei com toda a sinceridade a lei que decretar o ensino obrigatorio no paiz; fóra d'ahi, porém, entendo que todos quantos desejam libertar o espirito publico dos meios de compressão, que obstem á sua genuina manifestação, devem contra ella protestar com a maior energia, pois será um novo mal accrescido aos muitos que já contribuem para o atrazo da sociedade brasileira.

Senhores, comprehende-se bem que não basta decretar o ensino obrigatorio, nem estabelecer uma sancção penal, para que toda a população se instrua. E' necessario alguma cousa mais, mesmo muita cousa mais, que não é facil realizar, sobretudo nas condições especiaes do Brazil.

Nos Estados de população condensada, em que os habitantes se agglomeram em cidades, villas ou aldeias, e pequenas distancias medeiam entre os povoados e os estabelecimentos ruraes, não é

nenhum absurdo exigir que todos os paes mandem seus filhos á escola.

Mas, nas nossas vastas provincias, onde dizem-se *vizinhos* individuos residentes a cinco e mais leguas uns dos outros, e fazendas ha que ficam a 10 e 20 das povoações mais proximas, claro é que uma tal exigencia seria impossivel.

Assim, é de absoluta necessidade applicar a lei tão sómente aos centros de população, exceptuando de suas prescripções os que residirem pelo menos a uma legua de distancia. Mais tarde, quando melhorarem e multiplicarem-se as nossas vias de comunicação, e novos nucleos de população se forem organizando, ir-se-ha estendendo o circulo de sua applicação; por ora contentemo-nos com o que se póde obter, e bem felizes seremos si dentro de alguns annos verificarmos que nas nossas cidades mais populosas não ha uma só criança em idade de aprender, que effectivamente não aprenda.

Ha mesmo difficuldades quasi invenciveis para alcançarmos mais, não só agora, senão nestes 10 ou 20 annos.

Não deve ser extensiva unicamente aos paes a lei do ensino obrigatorio, mas tambem a todos

aquelles que, por qualquer titulo, tenham creanças sob sua dependencia.

Ora, os nossos fazendeiros são já, por assim dizer, tutores da prole de suas escravas; e, portanto, ou o Estado subvencionará uma escola ao lado de cada fazenda, o que não é possível, ou seus donos ver-se-hão forçados a consideravel despeza, o que mais aggravará sua tão precaria sorte.

Ainda limitada ás cidades e povoações, senhores, a execução da lei do ensino obrigatorio não é problema de facil solução. Pois que de todos se exige que mandem seus filhos, pupillos ou dependentes á escola, é mister que haja escolas ao alcance de todos, e d'ahi para o Estado o dever de crear, a expensas suas e onde os não houver, estabelecimentos em que a instrucção se distribua gratuitamente, porque nem todos podem pagar mestres, e nem ha impor despesas a quem não póde fazel-as.

Verdade é que a Constituição liberalmente garantiu o ensino primario gratuito (e é só deste que se trata quando se cura de tornal-o obrigatorio), e o Acto Adicional deixou-o a cargo das assembléas provinciaes.

Mas, si provincias ha, como a minha, a de

Minas, que despendem com a dotação da instrucção publica o *terço de sua renda*, outras existem que não podem applicar a este mister senão quantias absolutamente insufficientes.

Aquellas mesmas que, como Minas, fazem com a instrucção publica os maiores sacrificios, nem assim conseguem corresponder ás necessidades de seus habitantes, e é bem de ver que, uma vez obrigatorio o ensino, esses sacrificios devem aggravar-se, sendo aliás certo que os limites da respectiva despeza não podem ser excedidos, sem preterição de outros serviços não menos imprescindiveis.

Qual a conclusão? E' que o Estado, os cofres geraes serão inevitavelmente sobrecarregados com uma nova despeza, que até hoje não figura nos orçamentos — a subvenção da instrucção primaria nas provincias.

Estaremos nós em condições de fazer face a esse dispendio?

Senhores, eu sei que a despeza do Imperio cresceu extraordinariamente nestes ultimos annos; si me não engano a differença para mais na ultima lei do orçamento é de 10,000:000\$; eu sei que a fonte unica de nossa receita, a lavoura, tende a escacear, si os poderes publicos não cor-

rerem em seu auxilio, proporcionando-lhe braços e dinheiro a premio reduzido e prazo longo; todavia não hesito em dizer: Sim! o Brazil está em posição de occorrer a esse accrescimo de despeza.

Ha circumstancias na vida dos povos, como na dos individuos, em que não é licito calcular os sacrificios necessarios para o cumprimento de certos deveres, nem recuar ante o gravame do futuro.

Não ha muitos annos que a desaffronta do pundonor nacional arremessou-nos inesperadamente ao vortice de despezas immensas. Ellas se fizeram; gastámos mais de 600.000:000\$, e cumpre reconhecer que nem por isso ficou o paiz mais pobre, antes progrediu a olhos vistos.

Quem, ao começar a luta colossal que sustentámos, acreditaria que tivéssemos recursos para manter uma guerra durante cinco annos e pôr em armas 100.000 homens?

Entretanto, elles se armaram e não somos a nação que mais impostos pague.

Si hoje ou amanhã fôr preciso empenharmos em novas despezas afim de desaggravar a nossa honra e defender os nossos direitos, não

serão 600.000 contos, mas o duplo, o triplo, e mais, e quanto necessario seja, que despendermos de animo forte e sobranceiro, sacando confiadamente sobre o futuro.

Pois bem: temos um inimigo interno que deve ser combatido com igual esforço; é a ignorancia, para cujo exterminio não ha despezas excessivas, porque, como dizia o illustre Penn, tudo quanto se poupa no augmento da instrucção publica é absolutamente perdido.

Si ha despezas para as quaes não devemos ter escrupulos de onerar as gerações vindouras, é sem duvida uma dellas a que reclama a diffusão do ensino, porque é justamente ás gerações vindouras, não a nós, que mais hão de aproveitar.

Repito:—sem embargo do crescimento de nossas despezas, póde o Estado occorrer ás que exigir a instituição do ensino obrigatorio. Para isso basta que tenhamos apenas um pouco de audacia.

Empenhemo-nos embora na actualidade — mas rasguem-se novas estradas, faça-se ouvir o silvo da locomotiva nas quebradas das nossas serras; explorem-se essas grandes arterias fluviaes, que a Providencia espalhou pelo nosso territorio, dando-nos assim caminhos largos, e

desimpedidos, *caminhos que marcham*, e por onde devemos ir buscar e conduzir aos mercados as incalculaveis riquezas de nossas florestas; proclame-se a liberdade de cultos, não se exija que ninguem se occulte para adorar a Deus conforme lhe dictar sua consciencia; abram-se escolas em todos os povoados, honre-se o professor; incuta-se no povo o amor do estudo, por meio da bibliotheca e do jornal, pela palavra escripta e pela fallada, e, senhores, oneremos embora as gerações do porvir: ellas, mais prosperas, mais ricas, mais felizes que nós, honrarão os nossos saques e abençoarão a nossa audacia!

Senhores, o preceito do Acto Addicional, a que alludi, encerra para muitos um sério embaraço ao estabelecimento do ensino obrigatorio em todo o Imperio, porque é para isso indispensavel o concurso das assembléas provinciaes.

Este embaraço não tem para mim importancia alguma: a idéa tanto se recommenda por si, e a opinião se pronuncia a tal respeito com tanta força e unanimidade, que uma vez dado o exemplo no municipio da Córte todas as assembléas provinciaes apressar-se-hão em seguil-o. Algumas já o têm decretado; a questão é, pois, simplesmente de tempo.

Com relação á instrucção publica, e ao ensino obrigatorio, levantam-se multiplos problemas, cada qual mais importante.

Assim é, por exemplo, assumpto digno do mais acurado estudo a questão de saber si a autoridade deve limitar-se a influir directamente no regimen e disciplina das escolas que subvencionar, ou si a sua inspecção e fiscalisação deve estender-se ainda ás que crear a iniciativa particular.

Assim é tambem objecto para largas considerações a questão da educação da mulher, o preparo das futuras mães de familia, objecto momentoso e grave, a respeito do qual grande é infelizmente o nosso atrazo.

Não é a França o paiz da Europa que mais se avantajava na instrucção publica, e no emtanto causou sensação alli a declaração feita no parlamento de que contava ella uma aldeia em que nenhuma mulher sabia ler. Quantas não possuiremos nós que estejam no mesmo caso?

Outra questão não menos importante é a da organização das escolas primarias, ou, por outra, quaes as materias que ahi se devem ensinar.

Quizera tratar detidamente de todos estes pontos, mas sou obrigado a deixal-os para outra oportunidade, occupando-me agora só de

dous, e ainda assim sem grande desenvolvimento, affm de não fatigar-vos por de mais.

Geralmente entende-se entre nós que a instrucção primaria deve consistir unicamente em saber o cathecismo, ler, escrever e contar, o que a amesquinha extremamente.

Nossas aspirações não devem circumscrever-se a tão pouco: tal ensino seria muito incompleto e defectivo neste paiz, onde, para assim dizer, todas as forças da natureza estão desaproveitadas, e não pedem mais do que algum esforço do homem para enriquecel-o e felicital-o.

Não fallando já dos Estados-Unidos, não ha paiz nenhum, que dando a esta materia o devido valor, reduza a instrucção primaria a tão acanhados limites.

Em toda a parte tem-se reconhecido que nella devem entrar noções de chimica, physica, mechanica, geometria, etc. No proprio Portugal ensina-se nas escolas primarias a geometria applicada á industria.

Por mais elementares que sejam, taes noções são de uma incalculavel utilidade na pratica. Tenho disso uma prova, que folgo de exhibir.

Um meu comprovinciano distincto, a quem este paiz muito deve já, o Sr. Dr. Couto de

Magalhães, com um pequeno compendio de noções geraes de mechanica que escreveu, e que é pena não esteja vulgarisado, conseguiu organizar no presidio de Leopoldina um corpo de machinistas, que lhe tem prestado excellentes serviços na sua ardua navegação do Araguaya.

E quereis saber, senhores, quem são esses machinistas? Descendem pela mór parte dos selvagens, que vagam por aquelles longinquos sertões!

Façamos votos, portanto, para que a instrucção primaria em nosso paiz seja dada nas condições admittidas em outros, e sobretudo para que della não se exclua a educação physica, que tem por base a gymnastica.

A Europa, diz o notavel escriptor portuguez A. da Costa, reconhecendo que não ha nação robusta sem educação physica e que esta depende da gymnastica, adoptou-a resolutamente e declarou-a obrigatoria nas escolas.

Os resultados obtidos por toda a parte foram immensos e delles se póde avaliar por um exemplo apresentado por esse escriptor.

Existia um estabelecimento litterario em Lisboa, denominado — *Casa pia*. Foi incumbido de dirigit-o um homem illustrado, o Sr. Simões Raposo, que nelle introduziu a gymnastica.

Tanto bastou para em pouco tempo aumentar sensivelmente o aproveitamento nos estudos e melhorarem as condições hygienicas daquella casa, desaparecendo mesmo muitas enfermidades que anteriormente affligiam os alumnos.

« Póde-se affirmar, perguntou-se ao Sr. Raposo, que a gymnastica produz resultados satisfactorios na modificação dos temperamentos? — *Póde-se jurar*, respondeu o illustre professor. »

A gymnastica, senhores, é tão proveitosa na educação primaria, que eu ousou dirigir às distinctas senhoras, que me fazem a honra de ouvir, a mesma exhortação que às suas compatriotas dirigiu D. Antonio da Costa em um de seus preciosos livros :

« Oh ! mães, que dais vida às gerações humanas, iniciai a reforma nacional da educação que  
« faz forte o soldado, intelligente o estudioso, e  
« vigorosa a mulher, para o seu divino encargo ;  
« e si a educação physica se demorar em ser officialmente organizada, com esquecimento da  
« evidencia européa, organizai-a vós, pedindo-a á  
« escola livre, installando-a dentro do proprio  
« lar, e entranhando-a com a influencia do vosso  
« conselho e do vosso exemplo nos costumes nacionaes. Oh ! mães, tomai a peito com todas as

« veras d'alma a questão da gymnastica na escola, e apresse ao menos o amor materno o que  
« a razão social devêra ter ha muito resolvido. »

Senhores, a par do ensino obrigatorio, cumpre assegurar a liberdade no ensino e a liberdade de ensino. Chamo liberdade no ensino o direito que têm os paes de escolherem para seus filhos o estabelecimento ou o professor, que lhes merecer confiança, ou mesmo de instruil-os em sua propria casa, si julgarem conveniente.

Esse direito ninguem o contestará. O que a sociedade póde exigir é tão sómente que a criança se instrua, mas o logar, o modo e o agente dessa instrucção pertencem ao livre arbitrio dos paes. Prival-os delle seria uma tyrannia, um absurdo.

Chamo liberdade de ensino a faculdade ampla que todos devem ter de abrirem escolas e leccionarem as materias em que se julgarem habilitados, sem dependencia do *placet*, ou autorização do governo. Ensine quem souber, quem quizer e como lhe aprouver. Nada tem com isso a autoridade. Si o professor prégar doutrinas erroneas, immoraes ou perigosas, ahi estão o poder judiciario para punil-o e as familias para resolverem si seus filhos devem ou não continuar a ouvir-as.

Esta fiscalisação do pae e da familia é mil vezes mais util e effcaz que a dos agentes officiaes do Estado, porque inspira-se no sincero e natural interesse pelos progressos do filho e do parente, interesse que não sentem, nem podem sentir taes funcionarios, que na maioria dos casos apenas querem salvar as apparencias, preenchendo formalidades vãs, ou levantam questiunculas, que desgostam e desanimam quantos estão sujeitos á sua inspecção, a qual por isso mesmo nada produz de bom.

Inspeccione e fiscalise o Estado as escolas que subvencionar, e deixe as demais entregues á iniciativa, que as houver creado. Limite-se a observar o que nellas se passar, adoptando nas suas o que lhe parecer aproveitavel, e esclarecendo o publico sobre os inconvenientes do que lhe parecer abusivo e perigoso.

A não ser isto, não lhe reconheço outro direito, e a sua intervenção é sempre esterilizada, quando excede desses limites.

Por mais que os poderes do Estado, senhores, se esforcem em prol da instrucção, nunca attingem aos resultados que a esse respeito só alcançar a iniciativa particular. E' que, quando uma nação, compenetrando-se das vantagens de um

commettimento capaz de melhorar as suas condições internas, emprehende realizal-o, pondo em contribuição todos os seus recursos e meios de acção, não ha obstaculos que não supere, não ha difficuldades que não vença.

Já vos fallei hoje dos Estados-Unidos, e a elles vou novamente referir-me, porque nestas materias, como em outras, podem servir de modelo ao mundo inteiro.

Desde os primeiros annos de sua independencia comprehenderam os norte-americanos que, diante dos beneficios da universalidade da instrucção, não ha sacrificios exagerados, e dedicaram-se á sua propagação com uma energia e tenacidade, que não encontram iguaes na historia de nenhum povo antigo ou moderno.

Mesmo durante a guerra da secessão, ao tinir das armas e no meio dos sobresaltos dessa luta espantosa, elles duplicaram as sommas consagradas á instrucção do povo, convencidos de que illustral-o era o melhor meio de fazer triumphar a causa santa, a que se tinham votado-

Procedimento magnifico, exclama Lavelley — nobre confiança na força da verdade, porque realmente para vencer a rebellião esclavagista não bastava a espada, era necessario o livro; para

desenraizar a iniquidade não bastava constringer, era preciso esclarecer!

Mas tambem esse paiz, que não tendo ainda um seculo de existencia, assombra o universo com os progressos maravilhosos que tem feito, em todos os ramos da actividade humana, conta nada menos de 300.000 escolas primarias, frequentadas por sete milhões de alumnos, e com as quaes despende todos os annos 180.000:000\$000!

Não menos pomposamente dotada está alli a instrucção superior, porque as universidades sobem ao numero de 290, leccionadas por 3.000 professores, e existem 83 seminarios theologicos, 51 escolas de medicina, 22 de direito e 22 de agricultura e sciencias applicadas.

E tudo isto é quasi exclusivamente devido á iniciativa particular! E' que alli ninguem acredita prejudicar seus herdeiros, legando um terço ou a metade de sua fortuna á instrucção publica; é que alli apparecem homens como um Peabody, que de uma só vez fazem-lhe donativos de 2.000 contos de réis.

Não ha Peabodys no Brazil, nem as nossas circumstancias comportam essas magnificencias. Mas, por que razão, nos limites de nossos recursos, não imitaremos os nossos vizinhos do norte

na dedicação com que se consagram ao desenvolvimento da instrucção publica? O que nos falta para isso? Confiança em nós mesmos, alguma força de vontade — nada mais! O segredo da superioridade dos americanos é que lá o individuo conta comsigo mesmo, calcula só com os seus recursos pessoaes, centuplicados, multiplicados pelo principio da associação, entretanto que nós tudo esperamos do governo, nada acreditamos conseguir sem elle, e menos contra elle.

Póde muito o governo entre nós, sem duvida alguma; porém muito mais que elle poderíamos nós, cidadãos, si nos unissemos, ligados pelo mesmo pensamento e a mesma vontade.

Si bem que modestos, o Brazil apresenta já bellos resultados da iniciativa popular. Vede a provincia de S. Paulo: ella desfructa uma rêde de estradas de ferro, construidas com capitaes seus e graças ao patriotismo de alguns distinctos cidadãos. A instrucção primaria é alli liberalizada de dia e de noite ás classes desfavorecidas, pelo mesmo influxo benefico dessa iniciativa.

Visitei em 1871, na sua capital, uma escola nocturna, montada a expensas de uma loja maçonica, e tive a satisfação de ver ao lado do escravo adulto o velho operario, folheando com as mãos

callosas o livro, em que aprendiam os primeiros rudimentos da grammatica.

Vêde ainda Pernambuco, senhores. Os triumphos, porque o são, da iniciativa particular, revestem-se ali de verdadeiro brilhantismo.

Ha um anno apenas alguns cidadãos lembraram-se de organizar na cidade do Recife uma associação denominada *Propagadora da Instrucção Publica*.

Não foram muitos — 7 sómente, e sinto não conhecer os nomes de todos para declinal-os desta tribuna, como faço ao do distincto Sr. Dr. Buarque de Macedo.

Assenta esta sociedade em um principio accertadissimo: a escola parochial, creada e mantida com os recursos parochiaes, fiscalisada e dirigida por habitantes da parochia. Dest'arte aquelle que fornece o seu dinheiro vê, com os seus olhos, o modo como elle se emprega, aprecia e verifica por si os resultados do seu concurso, nos progressos de seu filho, ou do filho de seu vizinho.

A quota com que contribue cada um dos membros desta patriotica associação é insignificante: reduz-se a uma joia de 10\$000 e a uma mensalidade de 1\$000.

Pois bem; quereis saber o que tem conseguido em um anno de existencia?

Fundou um Curso Normal para senhoras, primeiro estabelecimento desse genero que, sem subvenção do governo, se tem creado no Imperio e talvez na America do Sul. Frequentaram-n'o assiduamente 100 senhoras, das quaes algumas já se mostraram habilitadas para a nobre missão do professorato.

Fundou uma bibliotheca, uma *Revista*, creou e mantem uma aula de francez e 8 escolas mais, diurnas ou nocturnas, em diversas freguezias. E' admiravel!

(*Pausa.*)

Ainda ha pouco eu vos exhortava a que imitassemos a energia dos americanos: — pois façamos cousa mais facil, imitemos o exemplo dos pernambucanos e já teremos conseguido alguma cousa.

Creemos tambem, sobre as mesmas bases da do Recife, uma sociedade propagadora da instrucção do municipio neutro, e creemol-a aqui, já, sem mais tardar. (*Applausos.*)

Nesta brilhante reunião faltarão acaso cem ou duzentos cavalheiros que se prestem a tão exigua retribuição para um fim tão util? Não; não faltam. (*Applausos.*)

A minha idéa será uma realidade, eu o espero, sio nobre iniciador destas conferencias quizer encarregar-se de executal-a.

Colloco-a, pois, sob sua protecção, assim como sob a de todas as illustres senhoras e senhores que me escutam. (*Muitos apoiados. Muito bem!*)

O acolhimento que as minhas palavras recebem, os applausos com que sou honrado, permitem-me terminar a minha tosca oração com uma phrase eloquente:— está creada a *Sociedade Propagadora da Instrucção Publica na Côrte!* (1)

Senhores—dentro de poucos dias inaugurar-se-ha um grande melhoramento; a palavra vai ser transmittida, com a rapidez do pensamento, da Côrte á extrema septentrional do Imperio. Seja esse o dia da installação da nossa sociedade, e enviemos pelo telegrapho electrico aos nossos irmãos de Pernambuco a mais grata saudação, que lhes poderiamos dirigir:— annunciando-lhes que o seu nobre exemplo vai produzindo sazonados fructos! (*Apoiados; muito bem. O orador é abraçado e vivamente felicitado.*)

(1) Creou-se, com effeito, a associação para a qual, acto continuo, inscreveram-se muitos cavalheiros e senhoras. E' hoje a abastada e patriótica sociedade *Promotora da Instrucção*, que tantos serviços já tem prestado. Tenho com isso o maior desvanecimento.

## INDICE

	PAGS.
Creação de um fundo escolar na Côrte e nas provincias para auxiliar as despezas da instrucção primaria.....	3
Competencia dos poderes geraes para crear estabelecimentos de ensino primario e secundario nas provincias.....	41
Em que condições pôde-se instituir no Brazil o ensino obrigatorio.....	61